



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

EDITAL

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 14/2025 –
SES/MA UASG: 425128

DATA DE ABERTURA: 22/05/2025
HORÁRIO: 09hs
SÍTIO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:
2025.110222.10495

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº:
00038/2025

OBJETO: Aquisição de FÓRMULAS ALIMENTARES – LEITE ESPECIAL para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SUAF), de acordo com o Decreto Estadual nº 20.261 de 08 de julho de 2004, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.853.456,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:

DE

QUANTIDADE DE ITENS:

06

Exigências Documentais - Item 8 do Termo de Referência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
UNITÁRIO

FORMA DE FORNECIMENTO:
PARCELA ÚNICA

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Até o dia **19/05/2025** para o endereço
licitases@saude.ma.gov.br.

PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR:
NÃO

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:
2 horas, a contar da solicitação.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:
R\$ 0,01

HABILITAÇÃO: (NÃO) SERÁ ANTERIOR À FASE DE LANCES

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP),
Decreto Estadual nº 36.160/2020 (Instituição do SIGA),
Decreto Estadual nº 36.161/2020 (Plano Anual De Compras Públicas),
Decreto Estadual nº 38.728/2023 (Suspensão dos Procedimentos Licitatórios e Controle e Centralização de Compras e Contratos),
Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais, pessoa física/MEI/sociedades cooperativas),
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Sustentabilidade ambiental),
Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto),



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF),
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (Autenticação dos livros contábeis ou não),
Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais),
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Improbidade administrativa),
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (Recuperação judicial, extrajudicial e falência),
Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas),
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil),
Demais normas regulamentares,
Princípios correlatos pertinentes à espécie e
Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ - Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/pncp/pt-br/ - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://csl.saude.ma.gov.br/> - Secretaria de Estado da Saúde - MA.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail licitases@saude.ma.gov.br, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão do Governo Estadual do Maranhão - SES;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
4. Em atendimento aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas, e considerando que o objeto em tela é de natureza divisível, será aplicado o benefício da exclusividade para os itens cujo valor estimado sejam de até R\$ 80.000,00 e cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para os itens de valor acima de R\$ 80.000,00, conforme disposto no art. 7º e 9º da supracitada lei.

ASSUNTOS	ITENS
DO OBJETO	1
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
DO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES	6
DA FASE DE JULGAMENTO	7
DA FASE DE HABILITAÇÃO	8



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

DOS RECURSOS	9
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência e Anexos;
 - a.1) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- b) **ANEXO II** – Planilha de Preço;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- e) **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL:

FERNANDO GALVÃO MAGALHÃES BRITO - Portaria nº 1983/2024, 10 de outubro de 2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.110222.10495
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº SES/00038/2025
EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Contratação - CPC/SES, através da **Portaria SES/MA nº 1983/2024 - SES, de 10 de outubro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de FÓRMULAS ALIMENTARES – LEITE ESPECIAL para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SUAF), de acordo com o Decreto Estadual nº 20.261 de 08 de julho de 2004**, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação tem **06 (seis) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ITEM 09**).

1.3. **Em caso de discordância entre a(s) especificação(ões) do objeto descrita(s) neste Edital e a(s) constante(s) no sistema COMPRASNET, prevalecerá(ão) a(s) descrita(s) no Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 210901 / Unidade Orçamentária: 21901 / Ação: 6140 / Subação: 24138 / Programa: 0630 / Fonte: 1.500.121. / ND: 33.90.32.08.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Em atendimento aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas, e considerando que o objeto em tela é de natureza divisível, será aplicado o benefício da exclusividade para os itens cujo valor estimado sejam de até R\$ 80.000,00 e cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para os itens de valor acima de R\$ 80.000,00, conforme disposto no art. 7º e 9º da supracitada lei.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.13.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.2.6. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

8.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN/Taxa de Licença), emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

8.3.9. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.11. Poderá ser apresentada “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.4. Qualificação Econômica Financeira

8.4.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da convocação do licitante, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

8.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.4.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do ITEM pertinente.

8.4.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Impresso pelo **SPED CONTÁBIL** acompanhado obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**

8.4.9 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB que esteja em vigor.

8.4.10 O licitante enquadrado como ME, EPP e MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

8.4.11 Justifica-se a importância dos índices nos processos licitatórios pela necessidade de se garantir a seleção de empresas financeiramente saudáveis e capazes de cumprir com as obrigações contratuais.

8.4.12 A inclusão desses parâmetros tem várias justificativas fundamentadas, as quais destacamos:

- a) **Transparência e Segurança:** Os índices de liquidez e solvência proporcionam uma visão clara e objetiva da situação financeira das empresas concorrentes. Isso garante que a Administração Pública contrate fornecedores que possuem capacidade financeira comprovada para executar os contratos.
- b) **Mitigação de Riscos:** Ao exigir índices de liquidez e solvência adequados, a Administração Pública reduz o risco de inadimplência e de interrupção dos serviços contratados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.
- c) **Conformidade Legal:** A exigência de índices contábeis está alinhada com o disposto no art. 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/17, que prevê que os editais de licitação pública devem exigir balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1. Isso assegura que a Administração Pública está cumprindo com as normas vigentes.
- d) **Jurisprudência Pacificada:** Conforme pacificado pela jurisprudência, é correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5. Esses índices são reconhecidos como critérios razoáveis e adequados para avaliar a capacidade financeira das empresas.
- e) **Eficiência na Gestão Pública:** A utilização desses índices contribui para uma gestão pública mais eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que demonstram capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos contratuais.

8.4.13 Diante das justificativas, considera-se aceitável o índice requerido no sub-ítem 14.6 deste instrumento.

8.5 Qualificação Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

8.5.1. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação direta.

8.5.1.1. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.5.1.2. Entre as obrigações técnicas, incluem – se requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- a) Nome do produto;
- b) Carta de credenciamento específico do distribuidor (fornecedor) autorizado pelo fabricante a fornecer o produto;
- c) Laboratório do fabricante;
- d) Procedência;
- e) Indicação da forma de embalagem;
- f) Comprovação de registro ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da lei nº 360/76, na redação da Lei nº 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em original ou publicação no Diário Oficial;
- g) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos no Edital , anexo I;
- h) A(s) empresa (s) ou sociedade(s) estrangeira(s) em funcionamento no País, deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- i) Certificado de Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro do prazo da validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;
- j) Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela SES-MA;
- k) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produtos(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos.

8.5.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

8.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.6. Outros Documentos

8.6.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto



Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.6.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.6.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, § 4º, da IN 73/2022).

8.6.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.11 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.6.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

9.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;
- 9.8.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.8.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.sei.ma.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.6.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.6.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 10.6.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.6.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.6.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.6.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.6.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.6.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6.5. fraudar a licitação;

10.6.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.6.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.6.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.6.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.6.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 10.7.1. advertência;
- 10.7.2. multa;
- 10.7.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e
- 10.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.9.1. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a **multa** será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.9.2. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a **multa** será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão a qual pertence a Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.16. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado do Maranhão.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitases@saude.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Contratação, que se situa no subsolo da Secretaria Estadual de Saúde, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, em São Luís/MA, CEP.: 65076-820.

11.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, em relação à prazos e especificações do objeto, prevalecerá os do Termo de Referência.

12.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico csl.saude.ma.gov.br/licitacoes.

12.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.1.1 APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

12.16.2. ANEXO II – Planilha de Preços Estimado;

12.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

12.16.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

São Luís/MA, 05 de maio de 2025.

Luís Flávio Vale de Carvalho
Pregoeiro da SES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 –SES/MA
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado em conformidade com ao art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto e natureza: Realizar Pregão visando a aquisição de FÓRMULAS ALIMENTARES – LEITE ESPECIAL para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SUAF), de acordo com o Decreto Estadual nº 20.261 de 08 de julho de 2004, especificados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Além disso, destaca-se que o objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo a adoção da modalidade pregão nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações que regem a espécie.

1.2. Quantitativo: As fórmulas alimentares serão detalhadas, contendo as especificações técnicas, unidades e quantitativos, sendo que a quantidade apresentada constitui uma estimativa para 12 (doze) meses, considerando o número de pacientes cadastrados e consumo médio mensal.

1.3. Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, onde a previsão de aquisição para o exercício de 2025, será discriminada no item referente à execução do objeto.

1.4. A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Os produtos solicitados justificam-se pela necessidade dos usuários cadastrados no Programa de Assistência às Crianças Carentes com Intolerância Alimentar, mantido por esta Superintendência de Assistência Farmacêutica – SUAF, levando em consideração que tais pacientes não podem fazer uso de outras fórmulas alimentares, tendo em vista o risco de comprometer de forma irreversível a saúde dos referidos pacientes portadores de alergia à proteína do leite.

Os pacientes cadastrados no Programa do Leite Especial são atendidos no Complexo Hospitalar Materno Infantil Dr. Juvêncio Matos, e o uso destas fórmulas é imprescindível para o controle da Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, logo, a interrupção no fornecimento do leite especial poderá ensejar na ineficácia do tratamento.

1.6. Condição de aceitabilidade da proposta: Deverá a empresa apresentar, ainda, como condição de aceitabilidade, Carta de Solidariedade, nos termos previstos no art. 41, IV da Lei 14.133/2021, com o intuito de assegurar a execução do contrato, especialmente quando o licitante não é o fabricante direto, mas sim um revendedor ou distribuidor. No presente caso, por se tratar de um item essencial, uma possível paralisação no fornecimento do Leite Especial poderia causar sérios prejuízos à população usuária do mesmo, conforme explanado no presente Termo de Referência, justificando, portanto, a necessidade em se exigir que seja apresentada carta de solidariedade, a fim de assegurar que a população cadastrada no Programa do Leite Especial não seja prejudicada com uma possível interrupção no fornecimento do Leite Especial por falta de estoque ou quaisquer outros eventuais problemas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da Fórmula Alimentar visa dar continuidade ao Programa do Leite Especial. Sendo assim, é necessário manter o estoque abastecido, a fim de dar continuidade ao fornecimento de leite especial aos usuários cadastrados no Programa do Leite Especial no Complexo Hospitalar Materno Infantil Dr. Juvêncio Matos. Salienta-se, por oportuno, que tais pacientes são portadores de alergia à proteína do leite, sendo de suma importância que o fornecimento do Leite Especial não seja interrompido, haja vista que uma possível paralisação no fornecimento do mesmo poderia causar sérios prejuízos à saúde dos usuários cadastrados, como desnutrição, agravamento da alergia e até mesmo o óbito em decorrência destes últimos.

2.2 DO PLANEJAMENTO

No que concerne a esta previsão, informamos que a presente contratação encontra respaldo institucional conforme Plano Estadual de Saúde, visando garantir a continuidade assistencial por meio da oferta de serviços em função das necessidades de saúde da população do Estado do Maranhão no âmbito de suas Regiões de Saúde, sendo a assistência médico-hospitalar um direito constitucional garantido pela Constituição Federal, art. 196, CF/88.

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V e capítulo II, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, reafirmando como instrumentos básicos de planejamento os seguintes documentos: Plano de Saúde (PES), Programação Anual de Saúde (PAS) - anexo, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG). O art. 30 da Lei Complementar 141/2012, inclui mais detalhes no processo de planejamento e orçamento já citado no art. 36 da Lei nº 8.080/90, que, a partir de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

agora, conforme as normas citadas, deverá ser: (i) ascendente; (ii) do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, a partir das necessidades de saúde da população em cada região; (iii) com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico. Logo, para este plano foi utilizado os preceitos constantes nas leis da saúde, porém como o Planejamento Regional Integrado – PRI do Estado do Maranhão ainda está em fase de elaboração, a análise situacional ficou apenas em nível estadual e não de cada região.

De acordo com demanda continuada do programa estadual, houve a necessidade da presente contratação adicional, e assim, não prevista no Plano Anual de Contratação – PAC do ano de 2024. Em que se pese as referidas demandas estejam devidamente descritas na meta 1.3.1 do Plano Anual de Saúde – PAS 2024 e 2025, destacamos que a totalidade da contratação já está incluída no PAC 2025, subelemento GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO código 300700 (tabela em anexo), encontrando-se em fase de consolidação, com a demanda dos produtos já readequada, quando da publicação da Portaria da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025.

2.3. Em atendimento aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas, e considerando que o objeto em tela é de natureza divisível, será aplicado o benefício da exclusividade para os itens cujo valor estimado sejam de até R\$ 80.000,00 e cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para os itens de valor acima de R\$ 80.000,00, conforme disposto no art. 7º e 9º da supracitada lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Corroborando com o Estudo Técnico Preliminar, a aquisição das Fórmulas Alimentares é necessária para dar continuidade ao tratamento dos usuários do programa do leite especial no complexo hospitalar materno infantil dr. Juvêncio matos.

3.2. Considerando o estudo realizado e levantamento das soluções possíveis para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a licitação na modalidade pregão eletrônico, a mais adequada e economicamente viável para aquisição do leite especial, a fim de dar continuidade ao programa do leite especial.

3.3. Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, onde a previsão de aquisição para o exercício de 2025, será discriminada no item referente à execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Além das demais exigências previstas neste Termo de referência e na legislação aplicável, é condição para a contratação a ausência de negativação junto ao CEI, bem como se a empresa estiver no Estado do Maranhão, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da CAEMA.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A compra das fórmulas alimentares implicará em baixíssimo impacto ambiental, uma vez que as fórmulas alimentares são aprovadas pela ANVISA e uma das condições do registro é a proteção ao meio ambiente, desde a utilização, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e biodegradável.

4.2.2. A contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação relativa à venda das fórmulas alimentares e que ofereça o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.3. As fórmulas alimentares devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.3.1. O prazo de validade mínimo das fórmulas alimentares deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

4.3.2. Em caráter de excepcionalidade, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de validade mínimo, devidamente justificada pela CONTRATADA, a SES poderá admitir a entrega das fórmulas alimentares com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca.

4.3.3. O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir as fórmulas alimentares quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

4.3.4. Caso as fórmulas alimentares percam suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Fórmula Alimentar será fornecida em etapa única, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

5.1.2. O prazo de entrega da Fórmula Alimentar é de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.1.2.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá agendar a entrega da Fórmula Alimentar, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;

5.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento da Fórmula Alimentar.

5.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2. A entrega das Fórmulas Alimentares deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

5.2.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 8h00 às 17h00.

5.2.2. No ato de entrega das fórmulas alimentares deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.3. O transporte das fórmulas alimentares deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

5.2.4. Deve a CONTRATADA fornecer as fórmulas alimentares com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

5.2.5. Entre as obrigações técnicas, incluem – se requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- a) Nome do produto;
- b) Carta de credenciamento específico do distribuidor (fornecedor) autorizado pelo fabricante a fornecer o produto;
- c) Laboratório do fabricante;
- d) Procedência;
- e) Indicação da forma de embalagem;

5.2.6. Comprovação de registro ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da lei nº 360/76, na redação da Lei nº 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em original ou publicação no Diário Oficial;

5.2.7. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos no Edital , anexo I;

5.2.8. A(s) empresa (s) ou sociedade(s) estrangeira(s) em funcionamento no País, deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

5.2.9. Certificado de Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro do prazo da validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;

5.2.10. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela SES-MA;



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais

- 6.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Decreto 38.134/2023;
- 6.1.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará, por portaria específica, servidores para executar as respectivas funções;
- 6.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.1.4 A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela SES/MA.

6.2 Caberá ao gestor do contrato, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.3 Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências;
- n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

6.4 Considerações:

- 6.4.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

7.1.1 DO RECEBIMENTO

7.1.2. O recebimento do Leite Especial será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

7.1.3. A simples entrega do Leite Especial não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

7.1.3.1. Recebimento Provisório: as latas de Leite Especial serão recebidas provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

7.1.3.2. Recebimento Definitivo: as latas de Leite Especial serão recebidas definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório do Leite Especial.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

7.1.6. O Leite Especial poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

7.1.7. A CONTRATADA deverá substituir as latas de Leite Especial, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

7.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

7.1.9. O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda do Leite Especial.

7.1.10. O aceite/aprovação do Leite Especial pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do Leite Especial ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.1.11. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade Leite Especial entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.



7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- c) 7.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. **7.2.5.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

7.3.2. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

7.3.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento do Leite Especial, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

7.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações das latas de Leite Especial entregue(s), conforme redação deste Projeto Básico, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

7.3.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.3.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7.4. ATRASO NO PAGAMENTO:

7.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da aquisição, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de contratação direta, o Fornecedor deve atuar em ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Projeto Básico e comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN/Taxa de Licença), emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2. Poderá ser apresentada “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1)** a empresa deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, Lei 14.133/2021.;
 - b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - b.3)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - b.4)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

b.6) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

b.7) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a)** Publicados em Diário Oficial ou;
- b)** Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;
- d)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e)** Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento

b.8) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo, 01 (um) Atestado (s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação direta.

a.1) O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2). Entre as obrigações técnicas, incluem – se requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- b)** Nome do produto;
- c)** Carta de credenciamento específico do distribuidor (fornecedor) autorizado pelo fabricante a fornecer o produto;
- d)** Laboratório do fabricante;
- e)** Procedência;
- f)** Indicação da forma de embalagem;
- g)** Comprovação de registro ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da lei nº 360/76, na redação da Lei nº 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em original ou publicação no Diário Oficial;
- h)** Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos no Edital , anexo I;
- i)** A(s) empresa (s) ou sociedade(s) estrangeira(s) em funcionamento no País, deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- j)** Certificado de Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro do prazo da validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;
- k)** Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela SES-MA;
- l)** Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produtos(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos.

8.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.6.1. Previamente à autorização da emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídico Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.5. A empresa será convocada para manifestação.

8.6.6. Constatada a existência das sanções descritas nos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a CPC /SES reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação será resultado da pesquisa de preços no mercado realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NCLPP/SES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SIGA
1	FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL ADEQUADA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, COM ALERGIA ALIMENTAR E HIPOALERGENICAS A BASE DE AMINOACIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ÓLEOS VEGETAIS, ARA E DHA, ADICIONAIS DE NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E GLÚTEN, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E SOJA . ATENDE AS RDCs DE ANVISA PARA FORMULAS INFANTIS.	LATA 400 G	24.300	R\$ 298,94	R\$ 7.264.242,00	0010134
2	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 1	LATA 400 G	8.100	R\$ 298,94	R\$ 2.421.414,00	0010134
3	FORMULA ENTERAL, A BASE DE AMINOACIDOS, ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMPÓ, PARA CRIANÇA ATÉ 10 ANOS COM ALERGIAS ALIMENTARES. FORMULAS COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS, DENSIDADE CALÓRICA 01 Kcal/M . ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. ISENTA DE PROTEÍNA, GORDURA DE SOJA E SEUS DERIVADOS. USO VIA ORAL/OU ENTERAL, ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA ENTERAL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 287,35	R\$ 6.723.990,00	0053836
4	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 3	LATA 400 G	7800	R\$ 287,35	R\$ 2.241.330,00	0053836
5	FORMULA SEMI- ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADAS DE SORO DE LEITE. COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE . ISENTA DE GALACTOSE , SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. PODE SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO ENTERAL EXCLUSIVA E ESTA INDICADA PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA . DEVE ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA INFANTIL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 262,90	R\$ 6.151.860,00	0031446
6	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 5	LATA 400 G	7.800	R\$ 262,90	R\$ 2.050.620,00	0031446
				Total=>	R\$ 26.853.456,00	

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado e deverá obedecer ao exercício financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

10.2. A despesa decorrente da presente aquisição será custeada com recursos oriundos do Programa nº 630, Ação 6141, Subação 02.41.38 e Fonte 1.500 /cuja dotação orçamentaria obedecerá a classificação informada pelo setor competente ASPLAN - SES/MA.

10.3. A dotação será relativa a cada exercício financeiro e considerando o que consta na previsão de consumo para o exercício 2025 e exercício 2026 discriminados no item referente à execução do objeto, uma vez que o quantitativo para 2025 está estimado em R\$: 17.902.304,00 (dezessete milhões, novecentos e dois mil e trezentos e quatro reais) , conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SIGA
1	FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL ADEQUADA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, COM ALERGIA ALIMENTAR E HIPOALERGENICAS A BASE DE AMINOACIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ÓLEOS VEGETAIS, ARA E DHA, ADICIONAIS DE NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E GLÚTEN, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E SOJA . ATENDE AS RDCs DE ANVISA PARA FORMULAS INFANTIS.	LATA 400 G	21.600	R\$ 298,94	R\$ 6.457.104,00	0010134
2	FORMULA ENTERAL, A BASE DE AMINOACIDOS, ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMPÓ, PARA CRIANÇA ATÉ 10 ANOS COM ALERGIAS ALIMENTARES. FORMULAS COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS, DENSIDADE CALÓRICA 01 KCAL/M . ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. ISENTO DE PROTEÍNA, GORDURA DE SOJA E SEUS DERIVADOS. USO VIA ORAL/OU ENTERAL, ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA ENTERAL.	LATA 400 G	20.800	R\$ 287,35	R\$ 5.976.880,00	0053836
3	FORMULA SEMI- ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADAS DE SORO DE LEITE. COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE , ISENTA DE GALACTOSE , SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. PODE SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO ENTERAL EXCLUSIVA E ESTA INDICADA PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA . DEVE ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA INFANTIL.	LATA 400 G	20.800	R\$ 262,90	R\$ 5.468.320,00	0031446
				Total=>	R\$ 17.902.304,00	

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento das fórmulas alimentares, a CONTRATADA se obriga a:

- Cumprir o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- Apresentar Nota Fiscal no ato de entrega das fórmulas alimentares, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- entregar das fórmulas alimentares no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas; e) Agendar a entrega das fórmulas alimentares, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- Comunicar ao Fiscal a data de entrega das fórmulas alimentares, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento das fórmulas alimentares;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- e) Comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Observar os critérios de aceitabilidade das fórmulas alimentares determinados neste Termo de Referência;
- g) Substituir das fórmulas alimentares reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- i) Apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- k) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das fórmulas alimentares;
- l) Providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- n) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores das fórmulas alimentares (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade das fórmulas alimentares fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- p) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- q) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues das fórmulas alimentares;
- r) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das fórmulas alimentares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- v) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- w) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Obrigações da Contratante:

12.2.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) receber o Leite Especial em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade Leite Especial recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Leite Especial por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, as latas de Leite Especial entregues em desacordo com as exigências deste Projeto Básico, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- g) notificar a CONTRATADA para substituir as latas de Leite Especial reprovadas no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega do Leite Especial e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do Leite Especial;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

12.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES

13.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O atraso injustificado na entrega do Leite Especial sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De até 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De até 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De até 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De até 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De até 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa compensatória;
- c) Impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

13.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;
- b) De até 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;
- c) De até 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- d) De até 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;
- e) De até 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;
- f) De até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;
- g) De até 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;
- h) De até 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i) De até 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j) De até 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de latas de Leite Especial entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;
- k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.
- 13.3.3.** Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.3.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.
- 13.3.5.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 13.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ANEXOS

Validação de Demandas				
Plano de Compras				
← Voltar para Itens				
Órgão	Exercício	Total Solicitado	Total Validado	Situação
SES	2025	R\$ 3.687.418,063,46	R\$ 3.687.418,063,46	Consolidado
Agenda				
AGENDA DE ITENS ESPECÍFICOS - 2025 - Revisão				
SES Validado: R\$ 3.687.418,063,46				
Enviado				
300700 - Gêneros de Alimentação R\$ 20.382.874,71	300800 - MATERIAL FARMACOLÓGICO R\$ 43.153.627,07	309900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO R\$ 1.291.890,00	320600 - MEDICAMENTOS R\$ 3.498.779.730,04	
392100 - Assinatura e Acesso de sistemas via... R\$ 14.187.531,00	320900 - MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.375.360,00	320901 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA... R\$ 1.289.420,00	320902 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA... R\$ 1.720.840,00	
320800 - APARELHOSUTENSMED,ODONT,LAB... R\$ 93.215.286,00	321200 - Aparelhos e utensílios domésticos R\$ 102.320,00	323100 - APAR.EQUIPE UTENSMEDICO.LABOR... R\$ 9.000.000,00	324200 - Mobiliário em geral R\$ 266.800,00	
910400 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 353.384,64				
Exibindo item 1 de 1				
2024 © Plano de Compras - Todos os direitos reservados. Versão: 3.20.4				

Elaboração/Equipe de Planejamento:

Em 23 de abril de 2025

Sandro César Feitosa Monteiro
Superintendente de Assistência
Farmacêutica ID 00306628-02/ CRF-MA
1.279



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

De acordo,

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à
Saúde/SAAS/SES
ID: 00865006-03



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC
APÊNDICE DO ANEXO I DO EDITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo.

O objetivo principal é identificar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Realizar Pregão visando a aquisição de FÓRMULAS ALIMENTARES – LEITE ESPECIAL para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SUAF), de acordo com o Decreto Estadual nº 20.261 de 08 de julho de 2004, especificados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.2. Planejamento / Demanda específica: Os produtos solicitados justificam-se pela necessidade dos usuários cadastrados no Programa de Assistência às Crianças Carentes com Intolerância Alimentar, mantido por esta Superintendência de Assistência Farmacêutica – SUAF, levando em consideração que tais pacientes não podem fazer uso de outras fórmulas alimentares, tendo em vista o risco de comprometer de forma irreversível a saúde dos referidos pacientes portadores de alergia à proteína do leite.

Os pacientes cadastrados no Programa do Leite Especial são atendidos no Complexo Hospitalar Materno Infantil Dr. Juvêncio Matos, e o uso destas fórmulas é imprescindível para o controle da Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, logo, a interrupção no fornecimento do leite especial poderá ensejar na ineficácia do tratamento.

1.3. Modalidade de contratação a ser adotada: A modalidade adotada será o Pregão, de acordo com o art. 28 da, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço face as propostas apresentadas que devem estar de acordo com os preços praticados no mercado.

1.5. Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, onde a previsão de aquisição para o exercício de 2025, será discriminada no item referente à execução do objeto.

1.6. A adjudicação será realizada por item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO: A aquisição da Fórmula Alimentar visa dar continuidade ao Programa do Leite Especial. Sendo assim, é necessário manter o estoque abastecido, a fim de dar continuidade ao fornecimento de leite especial aos usuários cadastrados no Programa do Leite Especial no Complexo Hospitalar Materno Infantil Dr. Juvêncio Matos. Salienta-se, por oportuno, que tais pacientes são portadores de alergia à proteína do leite, sendo de suma importância que o fornecimento do Leite Especial não seja interrompido, haja vista que uma possível paralisação no fornecimento do mesmo poderia causar sérios prejuízos à saúde dos usuários cadastrados, como desnutrição, agravamento da alergia e até mesmo o óbito em decorrência destes últimos.

2.2 DO PLANEJAMENTO

No que concerne a esta previsão, informamos que a presente contratação encontra respaldo institucional conforme Plano Estadual de Saúde, visando garantir a continuidade assistencial por meio da oferta de serviços em função das necessidades de saúde da população do Estado do Maranhão no âmbito de suas Regiões de Saúde, sendo a assistência médico-hospitalar um direito constitucional garantido pela Constituição Federal, art. 196, CF/88.

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V e capítulo II, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, reafirmando como instrumentos básicos de planejamento os seguintes documentos: Plano de Saúde (PES), Programação Anual de Saúde (PAS) - anexo, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG). O art. 30 da Lei Complementar 141/2012, inclui mais detalhes no processo de planejamento e orçamento já citado no art. 36 da Lei nº 8.080/90, que, a partir de agora, conforme as normas citadas, deverá ser: (i) ascendente; (ii) do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, a partir das necessidades de saúde da população em cada região; (iii) com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico. Logo, para este plano foi utilizado os preceitos constantes nas leis



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

da saúde, porém como o Planejamento Regional Integrado – PRI do Estado do Maranhão ainda está em fase de elaboração, a análise situacional ficou apenas em nível estadual e não de cada região.

De acordo com demanda continuada do programa estadual, houve a necessidade da presente contratação adicional, e assim, não prevista no Plano Anual de Contratação – PAC do ano de 2024. Em que se pese as referidas demandas estejam devidamente descritas na meta 1.3.1 do Plano Anual de Saúde – PAS 2024 e 2025, destacamos que a totalidade da contratação já está incluída no PAC 2025, subelemento GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO código 300700 (tabela em anexo), encontrando-se em fase de consolidação, com a demanda dos produtos já readequada, quando da publicação da Portaria da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em razão da necessidade de adquirir o leite especial para pacientes cadastrados no Programa de Assistência às Crianças com Intolerância Alimentar, desta Superintendência de Assistência Farmacêutica – SUAF, faz-se necessária a abertura de processo licitatório visando a aquisição de Fórmulas Alimentares – Leite Especial para atender os usuários cadastrados no supracitado Programa.

3.2. Ante à necessidade da aquisição das fórmulas alimentares, a modalidade Pregão (art. 28, I, Lei 14.133/2021) mostrou-se ser a mais econômica, transparente e ágil.

3.3. No Pregão Eletrônico será selecionada a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Corroborando com o Estudo Técnico Preliminar, a aquisição das Fórmulas Alimentares é necessária para dar continuidade ao tratamento dos usuários do programa do leite especial no complexo hospitalar materno infantil dr. Juvêncio matos.

4.2. Considerando o estudo realizado e levantamento das soluções possíveis para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a licitação na modalidade pregão eletrônico, a mais adequada e economicamente viável para aquisição do leite especial, a fim de dar continuidade ao programa do leite especial.

4.3. Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, onde a previsão de aquisição para o exercício de 2025, será discriminada no item referente à execução do objeto.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.A Fórmula Alimentar será fornecida em etapa única, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

5.1.2.O prazo de entrega da Fórmula Alimentar é de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.1.2.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA desde que aceita pela CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá agendar a entrega da Fórmula Alimentar, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;

5.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento da Fórmula Alimentar.

5.1.5.A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.A entrega das Fórmulas Alimentares deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

5.1.1.A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, das 8h às 17h.

5.1.2. No ato de entrega das fórmulas alimentares deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

5.1.3. O transporte das fórmulas alimentares deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

5.1.1. Deve a CONTRATADA fornecer as fórmulas alimentares com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

5.1.2. Entre as obrigações técnicas, incluem – se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Nome do produto;

5.2.2. Carta de credenciamento específico do distribuidor (fornecedor) autorizado pelo fabricante a fornecer o produto;

5.2.3. Laboratório do fabricante;

5.2.4. Procedência;

5.2.5. Indicação da forma de embalagem;

5.2.6. Comprovação de registro ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da lei nº 360/76, na redação da Lei nº 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em original ou publicação no Diário Oficial;

5.2.7. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos no Edital, anexo I;

5.2.8. A(s) empresa (s) ou sociedade(s) estrangeira(s) em funcionamento no País, deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

5.2.9. Certificado de Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro do prazo da validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;

5.2.10. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela SES-MA;

5.2.11. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo – se a entregar o(s) produtos(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos emitidos neste Termo de Referência.

6. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A base de dados para a estimativa desta demanda é alimentada pelo sistema informatizado HORUS Produtos para Saúde, onde temos a informação de que estão cadastrados no Sistema SEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SIGA
1	FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL ADEQUADA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, COM ALERGIA ALIMENTAR E HIPOALERGENICAS A BASE DE AMINOACIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ÓLEOS VEGETAIS, ARA E DHA, ADICIONAIS DE NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E GLÚTEN, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E SOJA . ATENDE AS RDCs DE ANVISA PARA FORMULAS INFANTIS.	LATA 400 G	24.300	R\$ 298,94	R\$ 7.264.242,00	0010134
2	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 1	LATA 400 G	8.100	R\$ 298,94	R\$ 2.421.414,00	0010134
3	FORMULA ENTERAL, A BASE DE AMINOACIDOS, ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMPÓ, PARA CRIANÇA ATÉ 10 ANOS COM ALERGIAS ALIMENTARES. FORMULAS COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS, DENSIDADE CALÓRICA 01 Kcal/M . ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. ISENTO DE PROTEÍNA, GORDURA DE SOJA E SEUS DERIVADOS. USO VIA ORAL/OU ENTERAL, ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA ENTERAL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 287,35	R\$ 6.723.990,00	0053836
4	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 3	LATA 400 G	7800	R\$ 287,35	R\$ 2.241.330,00	0053836



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

5	FORMULA SEMI- ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADAS DE SORO DE LEITE. COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, ISENTA DE GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. PODE SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO ENTERAL EXCLUSIVA E ESTA INDICADA PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA. DEVE ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA INFANTIL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 262,90	R\$ 6.151.860,00	0031446
6	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 5	LATA 400 G	7.800	R\$ 262,90	R\$ 2.050.620,00	0031446
				Total=>	R\$ 26.853.456,00	

Assim, são dispensadas, conforme o Consumo Médio Mensal (latas) preenchida para os pacientes, cujo detalhamento consta na planilha de controle de cada paciente.

Ressalta-se que a demanda está prevista para 12 (doze) de acordo com o Consumo Médio Mensal e pacientes em tratamento, bem como de abastecimento a fim de se evitar falta da fórmula do leite especial de responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Programa do Leite Especial são atendidos no Complexo Hospitalar Materno Infantil Dr. Juvêncio Matos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. O Leite Especial é composto por ITEM, por serem divisíveis. O quantitativo está dentro das suas especificações e quantidade para cada usuário que já estão cadastrados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

8.1. Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar resultados que deem condição de continuidade de tratamento aos pacientes portadores de alergia alimentar (alergia à proteína do leite) cadastrados no programa do Leite Especial.

8.2. Sendo assim, busca-se efetuar o fornecimento da fórmula alimentar do leite especial aos usuários que estão cadastrados no referido programa, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento da fórmula é desta Secretaria de Estado da Saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Em razão da necessidade da contratação, o que não impede a exigências de especificações e documentos inerentes ao objeto, não há complexidade na contratação, não havendo, portanto, ações que deverão ser executadas pela Administração antes da formalização do Contrato Administrativo, salvo os de praxe que servem para legitimar a contratação, como pesquisa de mercado, dotação, empenho e autorização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Também deve-se ressaltar que o fornecimento da fórmula do leite especial, por ser contínuo aos usuários do SUS cadastrados e aos futuros usuários, será aberto outro processo licitatório para aquisições futuras.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de mercado para a aquisição da fórmula do leite especial será realizada pelo setor Núcleo de Pesquisa de Preços – NCLPP.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a compra da fórmula do leite especial implicará em baixíssimo impacto ambiental, uma vez que Leite Especial é aprovado ANVISA e uma das condições do registro é a proteção ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A equipe responsável pelo Planejamento declara viável a aquisição da Fórmula do Leite Especial, tendo em vista tratar-se de um alimento de uso contínuo em pacientes portadores da alergia à proteína do leite, com base neste Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

14. ANEXOS

Plano de Compras

Plano de Compras

Validação de Demandas

52898490334

Voltar para listagem

Órgão	Exercício	Total Solicitado	Total Validado	Situação
SES	2025	R\$ 3.687.418.063,46	R\$ 3.687.418.063,46	Consolidado

Agenda

AGENDA DE ITENS ESPECÍFICOS - 2025 - Revisão

Prazo de envio até:
28/03/2025

SES | Validado: R\$ 3.687.418.063,46

Enviar

300700 - Gêneros de Alimentação R\$ 20.582.874,71	300900 - MATERIAL FARMACOLOGICO R\$ 43.153.627,07	309900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO R\$ 1.291.890,00	320600 - MEDICAMENTOS R\$ 3.498.778.730,04
392100 - Assinatura e Acesso de sistemas via... R\$ 14.187.531,00	520000 - MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.375.360,00	520001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA... R\$ 1.289.420,00	520002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA... R\$ 1.720.940,00
520800 - APAREQUIUTENSMED,ODONT,LAB... R\$ 93.315.286,00	521200 - Aparelhos e utensílios domésticos R\$ 102.320,00	523100 - APAR, EQUIPE UTENS MEDICO, LABOR... R\$ 9.000.000,00	524200 - Mobiliário em geral R\$ 266.800,00
910400 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 353.384,64			

1

5

Itens por página

Exibindo itens 1 - 1 de 1

2024 © Plano de Compras - Todos os direitos reservados.

Versão: 3.26.4

Elaboração/Equipe de Planejamento:

07 de abril de 2025

Sandro César Feitosa Monteiro
Superintendente de Assistência Farmacêutica
ID 00306628-02/ CRF-MA 1.279

De acordo,

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde/SAAS/SES
ID: 00865006-03



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA
ANEXO II
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO				VALOR ESTIMADO MENSAL									
ITEM	ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	AMOSTRA 01		AMOSTRA 02		AMOSTRA 03		AMOSTRA 04		VALOR ESTIMADO	
				Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Unit.	Total
1	FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL ADEQUADA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO, COM ALERGIA ALIMENTAR E HIPOALERGENICAS A BASE DE AMINOACIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ÓLEOS VEGETAIS, ARA E DHA, ADICIONAIS DE NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E GLÚTEN, INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL E SOJA . ATENDE AS RDCs DE ANVISA PARA FORMULAS INFANTIS.	LATA 400 G	24.300	R\$ 305,00	R\$ 7.411.500,00	R\$ 336,89	R\$ 8.186.427,00	R\$ 265,86	R\$ 6.460.398,00	R\$ 288,00	R\$ 6.998.400,00	R\$ 298,94	R\$ 7.264.242,00
2	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 1	LATA 400 G	8.100	R\$ 305,00	R\$ 2.470.500,00	R\$ 336,89	R\$ 2.728.809,00	R\$ 265,86	R\$ 2.153.466,00	R\$ 288,00	R\$ 2.332.800,00	R\$ 298,94	R\$ 2.421.414,00
3	FORMULA ENTERAL, A BASE DE AMINOACIDOS, ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMPÓ, PARA CRIANÇA ATÉ 10 ANOS COM ALERGIAS ALIMENTARES. FORMULAS COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS, DENSIDADE CALÓRICA 01 KCAL/M . ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. ISENTA DE PROTEÍNA, GORDURA DE SOJA E SEUS DERIVADOS. USO VIA ORAL/OU ENTERAL, ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA ENTERAL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 331,39	R\$ 7.754.526,00	R\$ 260,00	R\$ 6.084.000,00	R\$ 270,00	R\$ 6.318.000,00	R\$ 288,00	R\$ 6.739.200,00	R\$ 287,35	R\$ 6.723.990,00
4	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 3	LATA 400 G	7.800	R\$ 331,39	R\$ 2.584.842,00	R\$ 260,00	R\$ 2.028.000,00	R\$ 270,00	R\$ 2.106.000,00	R\$ 288,00	R\$ 2.246.400,00	R\$ 287,35	R\$ 2.241.330,00
5	FORMULA SEMI- ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADAS DE SORO DE LEITE. COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, ISENTA DE GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. PODE SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO ENTERAL EXCLUSIVA E ESTA INDICADA PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA . DEVE ATENDER AS RDCs DA ANVISA PARA FORMULA INFANTIL.	LATA 400 G	23.400	R\$ 289,89	R\$ 6.783.426,00	R\$ 237,00	R\$ 5.545.800,00	R\$ 254,99	R\$ 5.966.766,00	R\$ 269,71	R\$ 6.311.214,00	R\$ 262,90	R\$ 6.151.860,00
6	COTA RESERVADA ME/EPP - MESMA DESCRIÇÃO DO ITEM 5	LATA 400 G	7.800	R\$ 289,89	R\$ 2.261.142,00	R\$ 237,00	R\$ 1.848.600,00	R\$ 254,99	R\$ 1.988.922,00	R\$ 269,71	R\$ 2.103.738,00	R\$ 262,90	R\$ 2.050.620,00
				TOTAL:	R\$ 29.265.936,00	TOTAL:	R\$ 26.421.636,00	TOTAL:	R\$ 24.993.552,00	TOTAL:	R\$ 26.731.752,00	TOTAL ESTIMADO:	R\$ 26.853.456,00

Acácia Fernanda Silva Passos
Analista de Compras
ID: 00882821-00
24/04/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Secretaria, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **(colocar o endereço completo da empresa, com telefone e e-mail de contato)**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Secretaria, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – SES/MA e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função /Carimbo do CNPJ)

(Papel timbrado da licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa, estabelecida na..... (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, (cargo/função), RG nº....., CPF nº, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a, de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT	CÓDIGO DA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

Informar valores unitários e totais; Informar especificação do produto/serviço;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada como a vencedora do certame;

Informar que a validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,,

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função / Carimbo do CNPJ)

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SES/MA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2025 – SES

Processo SEI nº XXXX XXXXXX XXXXX – SES

Processo SIGA SES/XXXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – SES/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- SES, E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXX**, CI nº **XXXX** SSP/MA, CPF nº **XXXX**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, Cargo **XXX**, portador do CPF nº **XXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 – SES/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº XXXXXXXX – SES/MA** e **SIGA/SES/XXXXX/2025** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é
XX.

1.2. Objeto da contratação: XXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT	CÓDIGO DA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO PRODUTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de validade mínimo das formulas alimentares deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

3.2 Em caráter de excepcionalidade, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de validade mínimo, devidamente justificada pela CONTRATADA, a SES poderá admitir a entrega do medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca.

3.3 O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

3.4 Caso a formula alimentar perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

3.5 A formula alimentar será fornecido em etapa única, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

3.6 O **prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.6.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATADA deverá agendar a entrega do medicamento, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

3.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento das formulas alimentares.

3.9 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10 A entrega do medicamento deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

3.10.1 A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 8h00 às 17h00.

3.10.2 No ato de entrega do medicamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.10.3 O transporte do medicamento deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

3.10.4 Em se tratando de produtos termolábeis, as formulas alimentares deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

3.10.5 Deve a CONTRATADA fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

3.10.6 Entre as obrigações técnicas, incluem – se requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- a) Nome do produto;
- b) Carta de credenciamento específico do distribuidor (fornecedor) autorizado pelo fabricante a fornecer o produto;
- c) Laboratório do fabricante;
- d) Procedência;
- e) Indicação da forma de embalagem;
- f) Comprovação de registro ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da lei nº 360/76, na redação da Lei nº 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, em original ou publicação no Diário Oficial

3.10.7 A(s) empresa (s) ou sociedade(s) estrangeira(s) em funcionamento no País, deverão apresentar também o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

3.10.8 Certificado de Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro do prazo da validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante.

3.10.9 Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

3.10.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento das formulas alimentares no local determinado pela Administração.

3.10.11 Não serão aceitos formulas alimentares que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

3.11 O recebimento das formula alimentares será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.12 A simples entrega das formulas alimentares não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

3.12.1 **Recebimento Provisório:** as formulas alimentares serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

3.12.1 **Recebimento Definitivo:** as formulas alimentares serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.13 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório das formulas alimentares.

3.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

3.15 As formulas alimentares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

3.16 A CONTRATADA deverá substituir as formulas alimentares conforme análise técnica do Fiscal e aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

3.17 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

3.18 O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda das formulas alimentares.

3.19 O aceite/aprovação das formulas alimentares pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.20 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade das formulas alimentares entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

4.12. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

4.13. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as validades, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O fiscal deverá obedecer ao que dispõe o arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

4.16. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4.17. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.19. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções administrativas.

4.20. O gestor deverá obedecer ao que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento das formulas alimentares, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) medicamento(s) entregue(s), conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do medicamento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- b) apresentar Nota Fiscal no ato de entrega das formulas alimentares, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- c) entregar as formula alimentares no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas;
- d) agendar a entrega das formulas alimentares, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- e) comunicar ao Fiscal a data de entrega das formulas alimentares, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento das formulas alimentares;
- f) comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) observar os critérios de aceitabilidade das formulas alimentares determinados neste Termo de Referência;
- h) substituir as formulas alimentares reprovadas no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- j) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- l) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das formulas alimentares;
- m) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- o) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores das formulas alimentares (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- p) responsabilizar-se pela qualidade das formulas alimentares fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- q) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde



- serão entregues as formulas alimentares;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
 - u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - v) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das formulas alimentares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - w) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - x) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecedor;
- b) receber as formulas alimentares em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das formulas alimentares recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento das formulas alimentares por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, as formulas alimentares entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecedor;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a CONTRATADA para substituir formulas alimentares reprovadas no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega das formulas alimentares e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das formulas alimentares;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na entrega da formula alimentar sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

9.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

- a) De 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;
- b) De 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;
- c) De 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;
- d) De 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;
- e) De 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- f) De 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;
- g) De 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;
- h) De 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i) De 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j) De 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de formulas alimentares entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;
- k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

9.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

9.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	
AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)	
SUBAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	
NATUREZA DA DESPESA	

11. CLÁUSULA ONZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

12.1. Em observação às determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

12.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado.

12.3. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da CONTRATADA, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

13. CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo



consideradas comunicações verbais.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

20.4. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de fornecer o objeto conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art.92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de ____ de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: